



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 001/2016

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2016

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM E GRAVAÇÕES DAS
SESSÕES LEGISLATIVAS**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2016 torna público que realizará licitação nº. 001/2016, na Modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global, tendo por objetivo a prestação de serviços de filmagem e gravações das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventos de entregas de honorarias da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, nos termos da Lei nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Para recebimento dos envelopes, DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, fica determinado o dia **25 de abril de 2016, de 10h30min às 10h40min**, os quais deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Primavera do Leste, situada na Avenida Primavera, 300, Primavera II, Primavera do Leste – MT - CEP 78.850-000.

O início da abertura dos envelopes ocorrerá no dia **25 de abril de 2016, às 10h40min horas (horário de Mato Grosso)**, na Câmara Municipal, no endereço acima mencionado.

1 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de filmagem e gravações das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventos de entregas de honorarias da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, conforme Projeto Básico anexo e integrante ao presente Edital.

1.1. Constituem partes integrantes do presente edital os anexos:

- 1.1.1. ANEXO I – Modelo de Credenciamento
- 1.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- 1.1.4. ANEXO III – Projeto Básico
- 1.1.3. ANEXO IV – Minuta Contratual

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas especializadas, legalmente constituídas e que satisfaçam aos requisitos deste Edital, observada a Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

2.1.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão providenciar o registro cadastral junto à Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, até o terceiro dia anterior à data da entrega dos envelopes, qual seja, até o dia **18/04/2016**, nos termos do art. 22, §2º, da Lei 8.666/93.

a) Os documentos necessários para se realizar o registro cadastral são os seguintes:

- 1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- 3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do representante legal em exercício;
- 4 – Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, do Fundo de Garantia e da Justiça do Trabalho – TRT;

2.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:

- 2.2.1. Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 2.2.2. Estrangeira que não funcione neste país;
- 2.2.3. Suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;
- 2.2.4. Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública de todos os níveis;
- 2.2.5. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo de trabalho com a Câmara Municipal de Primavera do Leste.

2.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

Os envelopes deverão conter em sua parte externa e frontal o nome do órgão licitante, o número da Tomada de Preço e do processo e indicação da razão social e endereço completo do proponente, observando ainda os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
Câmara Municipal de Primavera do Leste. Proc. Adm. Licitatório nº: 018/2016 Tomada de Preço nº 001/2016 Proponente: DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO	Câmara Municipal de Primavera do Leste Proc. Adm. Licitatório nº: 018/2016 Tomada de Preço nº 001/2016 Proponente: PROPOSTA COMERCIAL

3.2. DOS ENVELOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

3.2.1. Os envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DATA: 25/04/2016

HORARIO: 10h30min as 10h40min.

OBS: HORÁRIO DE MATO GROSSO

3.3. Os documentos necessários à habilitação nesta licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CMPVA, em envelopes distintos.

3.4. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não aceitará e não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.

3.5. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento técnico será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação e/ou propostas.

4 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

4.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá apresentar-se devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O representante credenciar-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida**, ou, ainda, por documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e participar de todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

4.3. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar, através de certidão, a condição de pequena empresa.

4.4. Durante os trabalhos em reuniões públicas somente serão permitidas a manifestação oral ou escrita de representante credenciado da empresa, o que somente se dará após o franqueamento pela comissão de licitação.

4.5. A representação das empresas licitantes credenciadas será individual, exclusiva e intransferível.

4.6 As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram nos trabalhos da comissão. A





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

manifestação desautorizada de pessoa não credenciada, bem como a perturbação da ordem no recinto onde estiver ocorrendo à sessão, acarretará a retirada do infrator.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As propostas comerciais serão impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

5.1.1. Nome, número do CNPJ e Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

5.1.2. Especificação detalhada do objeto;

5.1.3. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado no edital;

5.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.1.5. Nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

5.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01.

5.5. Os licitantes deverão colocar em sua proposta o menor preço para o produto licitado.

5.6. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente da contratada.

5.7. Juntamente com a proposta comercial, a licitante apresentará a declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir, além dos certificados e/ou declarações eventualmente exigidos nos anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº..... declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar da licitação.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.

5.8. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação tácita pelo proponente de todas as condições estabelecidas neste edital.

5.9. A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6 – DA HABILITAÇÃO/DO CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR

6.1 A habilitação que precederá à abertura das propostas, destinar-se-á à qualificação dos licitantes, mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

Quanto à pessoa natural:

1. Cédula de identidade do fornecedor;
2. Cédula de CPF do fornecedor;
3. Comprovante de residência do fornecedor.

Quanto à pessoa jurídica:

1. Contrato social com a última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial;
2. Cartão do CNPJ;
3. Cédula de Identidade e CPF dos sócios da Empresa;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) CND;
5. Prova de regularidade à Seguridade Social, comprovada pela apresentação da CND, expedida pelo INSS;
6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.1. A empresa licitante deverá informar quem será o subscritor do futuro contrato, juntando, em caso de delegação de poderes a terceiros, procuração com poderes para assinar o contrato, informando nome, endereço e telefone, inclusive celular, do procurador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

6.1.2. Na hipótese do licitante participar da licitação através de sua filial, deverão ser apresentados os documentos exigidos para habilitação relativamente à matriz e à filial, à exceção das certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, que deverão se referir apenas à sede do licitante.

6.1.3. Se o licitante participar da licitação através de sua filial e possuir os pagamentos de tributos federais centralizados em sua matriz serão aceitos os documentos da matriz relativamente a esses tributos federais.

6.1.4. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula, será apresentada para fins de habilitação:

- a) declaração firmada pelo sócio administrador de que a empresa não se encontra temporariamente suspensa ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior 2 (dois) anos, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, tudo nos termos do inciso III e IV do art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Declaração segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999).

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

6.1.5. As micro e pequena empresas deverão apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

6.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da micro e pequena empresas, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a devida regularização, sem prejuízo no prosseguimento do processo.

6.1.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos (União, Estado e Município), ou positivas que informem a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

6.1.8. O prazo previsto no item 6.1.6, poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado do licitante interessado.

6.1.9. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará na inabilitação do licitante omissor.

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

7.1.1 Atestado de Capacidade Técnica para desempenho das condições de fornecimento e/ou prestação de serviços estabelecidos neste edital.

8 – DA SESSÃO

8.1. Após a fase de entrega dos envelopes, a Comissão de Licitação apregoará o início do certame, passando em seguida à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação técnica e jurídica e proposta comercial dos licitantes.

8.2. Os fatos inerentes à sessão constarão de ata que será lavrada de forma clara e objetiva, nela constando as assinaturas dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dos licitantes.

8.3. DO JULGAMENTO

8.3.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos examinando os envelopes, que serão rubricados pelos seus membros e licitantes presentes, procedendo-se à abertura, dos envelopes de documentação de habilitação que será analisada pela Comissão de Licitação, cuja aprovação ensejará a abertura das propostas.

8.3.3. A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura do envelope contendo sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

8.3.4. Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo mais admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas, vícios ou omissões.

8.3.5. Todos os documentos e propostas, serão examinados e rubricados pelos membros da comissão e licitantes participantes

8.3.6. Concluído o exame da documentação de habilitação, a Comissão indagará sobre eventual interesse na apresentação de impugnações. Não havendo impugnação ou ocorrendo desistência da mesma, a Comissão de Licitação anunciará sua decisão com respeito à habilitação dos licitantes.

8.3.7. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa até que sejam solucionadas questões recursais, devendo ser marcada nova data para prosseguimento da sessão destinada à abertura dos envelopes contendo as propostas. Não havendo, proceder-se-á à abertura do envelope nº 2.

8.3.8. As propostas que apresentarem erros de cálculo serão corrigidas automaticamente pela comissão;

8.3.9. Se ocorrer a suspensão da sessão para julgamento, e esta não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Primavera do Leste, devendo os licitantes ser pessoalmente cientificados.

8.3.10. Para julgamento da proposta mais vantajosa será levado em conta o menor preço ofertado pelos licitantes em compatibilidade com o mercado, nos termos da legislação pertinente.

8.3.11. As propostas serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria nº 003/2016, observado o disposto nos artigos 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá sobrestar o processo em qualquer de suas fases para promover diligências ou analisar os documentos de habilitação ou proposta, bem como submetê-los a análise técnica de profissional especializado.

8.4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.4.1. **Desclassificação:**

8.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas na licitação;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, acima do limite praticado no mercado ou fixado pela autoridade competente.

8.4.2. **Classificação:**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

8.4.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação por item, levando em conta o menor preço do seguinte modo:

- a) a classificação se fará pela ordem crescente de preços propostos;
- b) no caso de empate ocorrerá sorteio no mesmo horário previamente divulgado, data da sessão de abertura e julgamento dos envelopes de habilitação e proposta, na presença dos membros da comissão Permanente, e demais licitantes.

8.5. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.5.1. Exaurida a fase recursal, a autoridade competente deliberará sobre a homologação e a adjudicação do objeto licitado.

9 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias contados da publicação da homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor celebrará contrato nos termos da minuta que integra este edital.

9.2. Nos termos do § 2º do art. 64, da Lei 8666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

10 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. O objeto da licitação deverá ser realizado de acordo com a determinação da Administração.

10.2. O prazo do contrato se iniciará com sua assinatura e findará no dia 31 de dezembro de 2016, permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, ficando limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, na forma art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, se assim convier às partes.

10.3. De acordo com a legislação pertinente, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

10.4. Após o recebimento definitivo, o Contratado responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

10.5. Até o final do contrato, o contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação técnica e jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

10.6. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

10.7. Quaisquer solicitações de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11 – DOS RECURSOS

11.1. A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 41 da Lei 8.666/93.

11.2. Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada na Contabilidade da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da administração Municipal.

12.3. Estimam-se o valor da presente licitação em R\$ 7.583,34 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

12.4. O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

I – **advertência:** utilizada como comunicação formal, ao descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias. Medidas de correção;

II – **multa:** será aplicada, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III – **suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, com o Município de Primavera do Leste - MT;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente.

13.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

13.5. O descumprimento de itens do edital será comunicado à Comissão para Apuração de Irregularidades e Indicação de Penalidade.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

14.2. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário prestar o serviço, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei n° 8.666/93, nos artigos 77, 78 e 79.

14.4. A Câmara Municipal de Primavera do Leste poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 Lei n° 8.666/93.

14.5. E vedada à transferência total ou parcial para terceiros do fornecimento do objeto da presente licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

14.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo que, só se admitirá solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações ao ato convocatório até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

14.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.10. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa desta Licitação está prevista no presente exercício na rubrica.

33.90.39.59 – Outros Serviços de Áudio Vídeo e Fotos.

15 – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na Câmara Municipal de Primavera do Leste à Avenida Primavera, nº 300 – Primavera II, Primavera do Leste/MT - CEP: 78.850-000

15.3. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Quadro de Avisos e através de correspondência aos proponentes participantes.

15.4. Informações complementares sobre a presente Licitação serão prestadas pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no horário de 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (66) 348-3590.

Primavera do Leste em 01 de abril de 2016.

IVANICE NOVO BERGAMASCO

*Presidente da CPL
Portaria 003/2016*



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

ANEXO I

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016

(Só será aceito se tiver firma reconhecida em Cartório)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, na Rua/Avnº, representada pelo(a) Sr.(a), (citar o cargo), CREDENCIA o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, para representá-la perante a Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, no Processo Administrativo nº 018/2016, modalidade Tomada de Preços 001/2016, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local e data)

Nome do representante legal e assinatura

Identidade:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

Processo Administrativo nº 018/2016

Modalidade Tomada de Preço nº 001/2016

Objeto: Contratação de serviço de filmagem e gravações das Sessões Legislativas

Empresa, inscrito no CNPJ nº, estabelecida(o) na Rua/Av., telefoneela presente, venho propor o preço e condições a seguir:

Exigências complementares:

Condições de pagamento: _____

Validade de Proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor total por extenso: _____

Declaro estar ciente com as cláusulas do Edital de Tomada de Preço e seus anexos.

(Local e data)

Responsável pela empresa devidamente credenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

OBJETO

Constitui objeto do presente projeto básico, a contratação de prestação de serviço para efetuar as filmagens e gravações das Sessões Legislativas da Câmara Municipal, previstas para o exercício de 2016, conforme abaixo:

- Sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventos de entrega de honorárias.

Para execução deste trabalho solicitamos:

- Gravação em vídeo e edição de imagem, em ilha não linear, finalização do vídeo, locução, direção, cenografia, apresentação, iluminação, produção, roteirização, trilha sonora original, trilha sonora pesquisada, videografismo, animação gráfica, com cópia em DVD, cópia em Pendrive, edição dos VTs do programa para o formato de interprogramas, produção de interprogramas jornalísticos, das reuniões ordinárias, extraordinárias, câmaras itinerantes, eventos e audiências públicas.
- As reuniões ordinárias têm aproximadamente 04 horas de duração, regimental.
- Solicitamos na captação de imagens que seja utilizadas 02 (duas) câmeras digitais profissionais full HD, ou similar, acompanhada de acessórios para produção, incluindo microfones direcionais, microfone de lapela, iluminação, rebatedores de luz, e outros equipamento correlatos.

A edição e finalização serão feitas em ilha digital não linear de última geração com efeitos de computação gráfica inclusive vinhetas de abertura e o sinal de áudio e vídeo precisa ser disponibilizado para transmissão via internet para TV Câmara. O DVD contendo o material bruto das gravações será disponibilizado para a Câmara Municipal logo após o evento. O programa editado será enviado a CMPVA, no formato DVD com duas vias para arquivo da Câmara.

DO PREÇO

Estimado o valor global de 7.583,34 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) para os serviços aqui discriminados. (fls. 007 do Processo Administrativo 018/2016)

Informando que o valor do pagamento será mensal, sendo pago até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente.

Aprovado pela autoridade superior: Presidente em exercício, Vereador Wellington Rosa Campos as fls. 006 aos autos do Processo Administrativo nº. 018/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO _____/2016

Processo Administrativo nº 018/2016
Modalidade: Tomada de Preço 001/2016

Contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem e gravações das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventos de entrega de honorarias da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, com sede a Avenida Primavera, nº 300, Primavera II – Primavera do Leste/MT, neste ato representada por seu Presidente _____, doravante designada CONTRATANTE e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____ bairro _____, na cidade de _____ - CEP. _____, neste ato representado por seu _____, doravante designada CONTRATADA, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do Edital da Tomada de Preço nº 001/2016, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem e gravações das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventos de entrega de honorarias da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

Cláusula Segunda – Do Valor, Forma de Pagamento e Prazo de Duração

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ _____.

2.2. O valor total do contrato será fracionado de acordo com a sua execução, ou seja, pelo valor de R\$ _____ por mês, devendo tal pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Primavera do Leste, atestada por servidor designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

2.4. O início do contrato será no dia de sua assinatura e o prazo final será até o dia 31/12/2016, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

Cláusula Quarta – Da Execução do Contrato.

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observado.

Cláusula Quinta – Das obrigações e responsabilidades da Contratada

Será de responsabilidade da CONTRATADA:

5.1. Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

5.2. Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.

5.3. Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.

5.4. Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

5.5. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

5.6. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

5.7. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondentes a feriados e licença para tratamento de saúde; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

5.8. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.

5.9. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.

5.10. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.11. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.

5.12. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido à CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

5.13. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.

5.14. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do IGP-M, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apenatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.1.5. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequados, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária. Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

Clausula Sexta – Da Rescisão

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço;
- e) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.
- c) Judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Cláusula Sétima – Da Cessão, Transferência e Subcontratação

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.1.2. Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.

8.1.3. Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

Cláusula Nona – Da Publicação

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Foro

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Primavera do Leste/MT, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Primavera do Leste em, ___ de ___ de 2016.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

